



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 051/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 15/06/26

Hora: 11:40

"Institui o Núcleo Gestor e o Grupo Técnico Executivo para acompanhamento, coordenação e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nanuque/MG e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, atualização, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídos o Núcleo Gestor e o Grupo Técnico Executivo – GTE, com a finalidade de coordenar, acompanhar e apoiar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Nanuque/MG.

Art. 2º O processo de elaboração do PMSB deverá observar os princípios da participação social, transparência, controle social, integração das políticas públicas e sustentabilidade dos serviços de saneamento básico.

**CAPÍTULO II
DO NÚCLEO GESTOR**

Art. 3º O Núcleo Gestor constitui instância consultiva e deliberativa de acompanhamento do processo de elaboração do PMSB.

Art. 4º Compete ao Núcleo Gestor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do PMSB;
- II – avaliar e validar produtos técnicos elaborados durante o processo;
- III – promover a articulação entre os órgãos públicos, entidades e segmentos representativos da sociedade;
- IV – acompanhar e incentivar a realização das atividades de participação social;
- V – propor medidas necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- VI – apreciar a versão final do PMSB antes de seu encaminhamento para aprovação.

Art. 5º O Núcleo Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Concessionária de Água do Município;
- VI – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VII – Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- VIII – Câmara Municipal

§ 1º Cada órgão ou entidade indicará um representante titular e um suplente.

§ 2º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DO GRUPO TÉCNICO EXECUTIVO

Art. 6º O Grupo Técnico Executivo – GTE constitui instância responsável pela coordenação operacional e execução técnica das atividades necessárias à elaboração do PMSB.

Art. 7º Compete ao Grupo Técnico Executivo:

- I – reunir, sistematizar e analisar dados e informações necessárias à elaboração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PMSB;

II – acompanhar a execução dos estudos, levantamentos e diagnósticos;

III – apoiar a realização das reuniões, oficinas, consultas e audiências públicas;

IV – elaborar relatórios técnicos e documentos de apoio;

V – subsidiar tecnicamente o Núcleo Gestor;

VI – exercer outras atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º O Grupo Técnico Executivo será composto por servidores e colaboradores indicados pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Planejamento;

VI – Secretaria Municipal de Fazenda;

VII – Secretaria Municipal de Administração;

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico Executivo será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTE especialistas, técnicos e representantes de instituições públicas ou privadas, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV **DAS REUNIÕES**

Art. 9º O Núcleo Gestor e o Grupo Técnico Executivo reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocados por seus coordenadores.

Art. 10. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A participação dos membros no Núcleo Gestor e no Grupo Técnico Executivo será



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Gestor, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de junho de 2026.

GILSON COLETA
BARBOSA:733036746
04

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.06.15 11:24:05 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal